



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2600/2019**

**Tomada de Preços nº 019/2019** – Contratação de empresa especializada para realizar obra na Creche Municipal Elza Bertazzo de Albuquerque e Lima, localizada na Rua São João nº 668 – São João, Volta Redonda-RJ

**Recorrente: KLT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**

ASSUNTO: Recurso administrativo

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras em 02 de outubro de 2019 através do Processo Administrativo nº 2600/2019 para manifestação relativa ao Recurso interposto pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe.

**1 - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

1.1 - São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.

1.2 - Destarte, compilamos o item previsto no item 11.1 do edital da Tomada de Preços nº 019/2019, poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*a) habilitação ou inabilitação do licitante;”*

1.3 - Após a leitura acima, e as datas constantes da ata da sessão, restou comprovado que foi respeitado pela Recorrente o prazo legal para interposição de recurso, sendo ele dotado de tempestividade.

**2 – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE**

2.1 – A Recorrente apresenta recurso quanto a sua desclassificação, alegando rigorismo exacerbado, pois a mesma teve sua proposta rejeitada pela omissão formal no sentido de não ter demonstrado percentagem de BDI aplicado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

2.2 – Diz ainda que a empresa não teve acesso aos anexos XI, XII e XIII do edital, pois a mesma encaminhou em 08/09/2019 e-mail à Central Geral de Compras solicitando o envio dos anexos porém não receberam os arquivos solicitados.

### 3 – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA L.P DE CARVALHO ENGENHARIA

3.1 – A empresa em sua contrarrazão descreve que a Recorrente estava com o edital em mãos para participar do certame, e que o edital é claro quanto à necessidade de apresentação dos envelopes com a composição do BDI de acordo com o item 9.4.

3.2 – E ainda que a Recorrente poderia ter buscado outros meios para recebimento dos anexos quando ao obteve êxito no envio via email dos anexos, tendo em vista que o edital informa número de telefone de contato em caso de dúvidas.

### 4 – DA ANÁLISE DOS FATOS

4.1 – Inicialmente, esclarecemos quanto à obrigatoriedade da apresentação do BDI, este é imprescindível para a apresentação do valor ofertado pela empresa uma vez que a porcentagem do BDI deve cobrir todas as despesas do projeto, incluindo o lucro almejado, conforme determina o item 9.4 do edital a empresa deve apresentar no envelope “B” a composição utilizada.

4.1.1 – Destacamos ainda que o valor proposto pela Recorrente teve seu total abaixo das demais empresas justamente por não apresentar em sua proposta o valor com o percentual do BDI. O edital esclarece o percentual máximo admitido conforme item 10.18 do edital:

*“10.18 - O Licitante terá sua proposta de preços **desclassificada**, nas seguintes hipóteses:*

*(...)*

*e) apresentar BDI acima do percentual de **20.70%** para a planilha orçamentária elaborada.”*

4.1.2 – Ou seja, ainda que o Recorrente não tenha recebido os anexos por email, com o edital teve acesso às informações de que o percentual máximo de BDI era de 20.70% para que assim pudesse formular sua proposta corretamente.

4.2 – Já quanto ao não recebimento dos anexos por email, o Recorrente poderia ter entrado em contato com a Comissão Permanente de Licitação através do telefone informado no edital para que pudesse obter os anexos solicitados, ou ainda poderia ter-se manifestado no início da sessão pública para que a Comissão pudesse analisar o caso e então suspender a sessão pública para que o ocorrido não causasse nenhum



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

prejuízo à empresa participante. O não recebimento do email, não pode ser a razão para descumprimento do edital.

## 5 – CONCLUSÃO

5.1 - Diante do acima exposto, recebo e conheço o recurso apresentado, eis que TEMPESTIVO, para no mérito **OPINAR** pela **IMPROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa **KLT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME**, em consequência a manutenção de sua **desclassificação** conforme os fundamentos apresentados.

5.2 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 04 de outubro de 2019.

  
Eli Alves da Silva  
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo Presidente da CPL utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa KLT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME, em consequência a manutenção de sua desclassificação;

4) Cumpra-se;

Volta Redonda, 04 de outubro de 2019.

Rita de Cassia de Oliveira Andrade  
Ordenadora de Despesas  
Autoridade Competente